

CONVÊNIO Nº 001/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE IJACI/MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL.

O **Estado de Minas Gerais** por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **Conveniente** com sede à Avenida Antônio de Pádua Amâncio, 145, Bairro: Industrial J.K., Varginha/MG, inscrito no CNPJ: 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Comandante do Nono Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Tenente Coronel BM Júlio César Tóffoli, CPF nº 034.189.036-73, nos termos da Emenda Constitucional nº 039 de 02 de Junho de 1999, do Decreto nº 40.874 de 18 de janeiro de 2000 e da Resolução nº 006, de 18 de fevereiro de 2000, e de outro lado o **Município de Ijaci**, doravante denominado **Conveniado**, com sede situada à Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Bairro Centro, Ijaci/MG, inscrita no CNPJ: 18.244.400/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fabiano da Silva Moreti, portador do RG: MG11233528 SSP/MG e CPF: 038.373.396-02, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores modificações, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a execução pelo Conveniente, dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Busca e Salvamento, Atendimento Pré-Hospitalar (Resgate) e Defesa Civil no Município de Ijaci e região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Das obrigações do Conveniente:

2.1.1 – Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e atuar nas ações e atividades de defesa civil em geral no município de Ijaci e região;

2.1.2 – Exercer as atividades técnicas de análises de projetos de prevenção e combate a incêndios, bem como vistorias de liberação de obras e fiscalização nas edificações destinadas ao uso coletivo no município, conforme legislação vigente;

2.1.3 – Organizar, de comum acordo, cursos, treinamentos, reuniões técnicas e palestras no campo da segurança pública, inclusive campanhas de prevenção contra afogamentos, acidentes domésticos, acidentes automobilísticos, além de outros assuntos relacionados a prevenção contra incêndio e pânico;

2.1.4 – Organizar, coordenar, qualificar e adestrar a Brigada Municipal de Combate a Incêndios, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Ijaci a implantação no município após a manifestação de interesse pelo executivo municipal em implantar a brigada municipal nos termos da lei 22.839 e portarias correlatas;

2.1.5 – Elaborar e submeter à apreciação do município, anualmente, o plano de apoio logístico para o exercício seguinte, plano este que retratará as condições e necessidades operacionais da Fração de Bombeiros, na forma do Plano de Trabalho anexo e posteriores Termos Aditivos ao presente Convênio;

2.1.6 – Apurar as responsabilidades, por danos, extravio ou má conservação, dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, cedidos pelo Poder Público Municipal;

2.1.7 – Publicar o extrato do Convênio e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

2.1.8 – Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo Conveniado e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do Convênio;

2.1.9 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 – Das obrigações do Conveniado:

2.2.1 – Consignar em seu orçamento, anualmente, dotações orçamentárias para a cobertura das despesas deste convênio e seus aditivos, conforme, Plano de Trabalho e Termos Aditivos de acordo com as prioridades do Município;

2.2.2 – Fornecer materiais, equipamentos de escritório e informática para desenvolvimento das ações de prevenção quando necessário;

2.2.3 – Fornecer combustíveis e lubrificantes para as viaturas e equipamentos empregados nas atividades operacionais e preventivas desenvolvidas no município,

dentro de sua disponibilidade e possibilidade, no que ficar previamente entendido e conforme plano de trabalho;

2.2.4 – Fornecer e repor materiais para assistência pré-hospitalar destinados aos treinamentos previamente programados às Ambulâncias e Unidades de Resgate;

2.2.5 – Manutenção mecânica nas viaturas, visando a garantia dos serviços a serem prestados pelo conveniente ao conveniado;

2.2.6 – Instalar rede pública de hidrantes de acordo com o plano a ser elaborado, com a participação do Conveniente;

2.2.7 – O conveniado repassará materiais e serviços ao conveniente, conforme Plano de Trabalho anexo, aprovado pelo Comandante do 9º BBM e pelo prefeito municipal, precedidos de solicitações encaminhadas por meio de ofício ao órgão responsável e serão atendidas dentro da disponibilidade do conveniado;

2.2.8 – Fornecer materiais e serviços para manutenção do imóvel destinado ao quartel do conveniente;

2.2.9 – Fornecer materiais e serviços necessários à limpeza das instalações do quartel e conservação dos equipamentos;

2.2.10 – Fornecer e repor materiais para atendimento pré-hospitalar destinados às Ambulâncias e Unidades de Resgate do quartel;

2.2.11 – Manutenção, ampliação e reforma dos Quartéis da 2ª Cia/9º BBM com sede no município de Lavras, quando ocorrerem necessidades para melhoria do atendimento à comunidade local e do público interno, cedendo mão de obra especializada;

2.2.12 – Fornecer/adquirir bens móveis permanentes e de consumo, materiais e equipamentos operacionais, insumos de escritório e de informática;

2.2.13 – Manutenção de bens móveis e equipamentos operacionais;

2.2.14 – Serviços de engenharia, arquitetura e consultorias técnicas;

2.2.15 – Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;

2.2.16 – Identificar eventuais necessidades de alteração do Convênio e apresentá-las previamente ao conveniente;

2.2.17 – Facilitar o acesso de servidores ou parceiros do conveniente, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do Convênio;

2.2.18 – Não permitir que constem, em bens eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.2.19 – Manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente Convênio, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo conveniente ou em virtude de legislação específica;

2.2.20 – Fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

3.1 – Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas, inclusive quanto ao disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

3.2 – Adotar, preferencialmente, o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, notificação e transmissão de documentos para a celebração de convênio e seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor estimado para cumprimento total deste Convênio será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo destinado conforme detalhado no Plano de Trabalho. Não haverá transferência de valores entre os convenientes. O regime de execução do presente instrumento resume-se na cobertura das despesas mencionadas no convênio, pelo Município de Ijaci.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – As despesas decorrentes para execução deste Convênio ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pelo Conveniado:

06.181.0102.2.160 MANUTENÇÃO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS

3.3.90.30.00.00.00.00 0100 Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00.00.00.00 0100 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, com início em 26/10/2021 e término em 25/10/2022, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, não sendo admitida à forma tácita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 – Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo conveniente e aprovado pelo conveniado, o qual passa a integrar este CONVÊNIO. Fica definido o prazo de 30 dias a antecedência mínima para propositura de termo de aditamento.

Parágrafo Único

Admitir-se-á ao conveniente propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pelo setor técnico do Conveniado e submetido à aprovação do Prefeito Municipal de Ijaci, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e o extrato resumido do presente Convênio e seus Termo Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial do Estado ficará a cargo do conveniente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante notificação escrita, observando-se para a rescisão, antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir questões oriundas deste Convênio ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS BENS REMANESCENTES

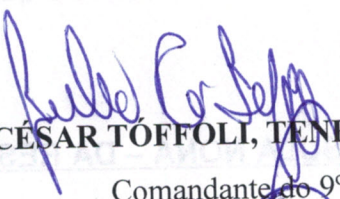
11.1 – Os bens patrimoniais (móveis, materiais, equipamentos, veículos e serviços) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Município, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CBMMG durante a vigência deste instrumento;

11.2 – Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais e de consumo adquiridos com recursos do Município serão incorporados à carga do CBMMG, independente de termo de doação, todavia tais recursos deverão permanecer na unidade do CBMMG instalada na cidade de Lavras, exceto se houver consentimento formal do Município para remanejamentos.

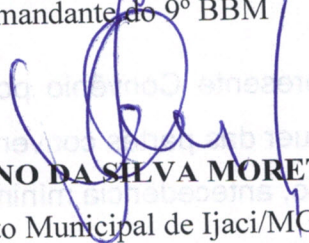
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem, assim justas e convenientes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Varginha – MG, _____ de _____ de 2021.


JÚLIO CÉSAR TÓFFOLI, TENENTE CORONEL BM

Comandante do 9º BBM


FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal de Ijaci/MG

Testemunhas:

Nome: Helio Augusto da Silva
 Assinatura: [assinatura] CPF: 036.092.716-85

Nome: _____
 Assinatura: _____ CPF: _____

ORGANIZACAO CONCEDENTE		Município de Jiam/MG	
ENDERECO		Praça Frei João Elias Antônio Filho, 119 - Centro - Jiam/MG	
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
Jiam	MG	37.318-000	(35) 3843-1194
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	
Eduardo de Silva Moreira		038.373.398-03	
RG / ORGAO EXPEDIDOR		CARGO / FUNCAO	
MG-11.233.528 - SSP/MG		Prestador Municipal de Jiam/MG	

1. DESCRICAO DO PROJETO

PERIODO DE EXECUCAO	
INICIO	TERMINO
28/08/2021	28/08/2023

IDENTIFICACAO DO OBJETO

Estabelecimento de condições de segurança para os eventos, visando à execução pelo CBMMG dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no Município de Jiam e região.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSICAO

Necessidade de contratação de serviços no sentido de facilitar a prestação de serviços de coordenação e execução de ações de defesa Civil e combate a incêndio, perdas de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas técnicas e segurança das pessoas e do patrimônio com intuito de garantir tipo de contratação de acordo com as atribuições do Corpo de Bombeiros Militar, ficando pela Comissão Estadual em seu Artigo 142, inciso II.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais / 9º BBM				CNPJ 03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO Av. Antônio de Pádua Amâncio, 145, Bairro: Industrial J.K.					
CIDADE Varginha	UF MG	CEP 37.062-490	TELEFONE 35 3690-7200	INSC. ESTADUAL Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL Júlio César Tóffoli, Tenente Coronel BM			CPF 034.189.036-73		
RG M-8.507.896 – SSP/MG		CARGO / FUNÇÃO Comandante do 9º BBM		MATRÍCULA 124.216-3	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Município de Ijaci/MG				CNPJ 18.244.400-0001-08	
ENDEREÇO Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 – Centro – Ijaci/MG					
CIDADE Ijaci	UF MG	CEP 37.218-000	TELEFONE (35) 3843-1194	INSC. ESTADUAL Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL Fabiano da Silva Moreti			CPF 038.373.396-02		
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-11.233.528 – SSP/MG		CARGO / FUNÇÃO Prefeito Municipal de Ijaci/MG.			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Execução dos serviços	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 26/10/2021	TÉRMINO 25/10/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando à execução pelo CBMMG dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no Município de Ijaci e região.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Necessidade de conjugação de esforços no sentido de facilitar a prestação de serviços de coordenação e execução de ações de defesa Civil e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, de acordo com as atribuições do Corpo de Bombeiros Militar, fixadas pela Emenda a Constituição Estadual em seu Artigo 142, inciso II, para a população de Ijaci/MG e região.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS)

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Pelo CBMMG: Executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no Município de Ijaci/MG e região. Pelo Município: Prover a Fração BM de materiais e serviços para a melhoria na prestação dos serviços objeto deste instrumento.	26/10/2021	25/10/2022

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL
Combustíveis e lubrificantes para viaturas, Jet-ski e equipamentos.	R\$ 3.750,00
Manutenções diversas em viaturas, Jet-ski e equipamentos com reposição de peças.	
Manutenção, recuperação, pintura e ampliação do imóvel.	
Manutenção de móveis e equipamentos.	
Materiais de escritório, limpeza e suprimentos para informática.	
Provimento de tarifas (telefone, água, energia elétrica).	
Provimento de impostos e taxas da Fração BM.	
Aquisição de Mobiliário e Suprimentos de Informática e Computadores.	
Aquisição de materiais permanentes.	
Aquisição de produtos e bens de consumo.	
Serviços de limpeza e conservação do imóvel.	
Despesas diversas para atendimento de demandas da Fração BM	
VALOR TOTAL EM 12 MESES	R\$ 45.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

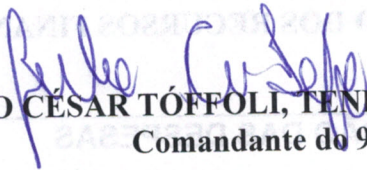
MESES E VALORES					
1º MÊS	2º MÊS	3º MES	4º MES	5º MÊS	6º MES
R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ijaci – MG, para os efeitos e sob as penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

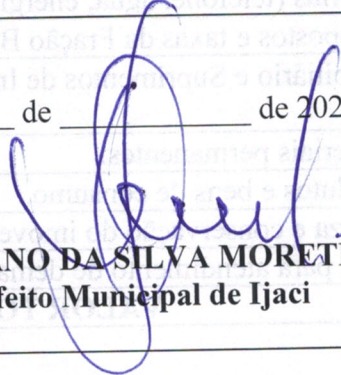
Varginha – MG, ____ de ____ de 2021.


JÚLIO CÉSAR TÓFFOLI, TENENTE CORONEL BM
Comandante do 9º BBM

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Ijaci – MG, ____ de ____ de 2021


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal de Ijaci

1.º MES	2.º MES	3.º MES	4.º MES	5.º MES	6.º MES
R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
7.º MES	8.º MES	9.º MES	10.º MES	11.º MES	12.º MES
R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

